



DIÁRIO DO GOVERNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS		
As 3 séries	Ano 18\$	Semestre 9\$50
A 1.ª série	" 8\$	" 4\$50
A 2.ª série	" 8\$	" 3\$50
A 3.ª série	" 5\$	" 2\$50

Avulso: até 4 pág., \$04; cada fl. de 2 pág. a mais, \$02

O preço dos anúncios é de \$10 a linha, acrescido de \$01 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 3:374, determinando que a extracção da Lotaria Patriótica da Cruzada das Mulheres Portuguesas se realize em cinco séries com sorteio em 31 de Janeiro, 3 de Maio e 5 de Outubro de 1918, e 31 de Janeiro e 3 de Maio de 1919.

Nota.— Com este *Diário* é distribuído um suplemento ao *Diário do Governo* n.º 158, de 15 de Setembro, contendo o seguinte diploma:

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 3:370-A, abrindo um crédito especial a fim de reforçar o capítulo 5.º, artigo 22.º, da tabela da despesa ordinária de marinha do ano económico de 1917-1918.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Fazenda Pública

DECRETO N.º 3:374

Atendendo às insuperáveis dificuldades legais que se têm oposto ao estabelecimento da venda da Lotaria da Cruzada das Mulheres Portuguesas nas condições referidas no preâmbulo do decreto de 27 de Janeiro de 1917, e à quasi impossibilidade de assim realizar a mesma venda, restrita ao território nacional, dentro de um curto prazo, sem modificar as condições da sua extracção:

Hei por bem, sob proposta do Presidente do Ministério e Ministro das Finanças e em execução da lei n.º 529, de 12 de Maio de 1916, decretar o seguinte:

Artigo 1.º A extracção da Lotaria Patriótica da Cruzada das Mulheres Portuguesas realizar-se há em cinco

séries, com sorteio em 31 de Janeiro, 3 de Maio e 5 de Outubro de 1918, 31 de Janeiro e 3 de Maio de 1919.

Art. 2.º Cada série será composta de 6:000 bilhetes do preço de 40\$, divididos em quadragésimos de 1\$.

Art. 3.º A distribuição dos prémios de cada série será a seguinte:

1 de 60.000\$00.	60.000\$00
1 de 10.000\$00.	10.000\$00
1 de 2.000\$00.	2.000\$00
1 de 1.000\$00.	1.000\$00
15 de 200\$00.	3.000\$00
240 de 80\$00.	19.200\$00
599 de 40\$00 (terminações).	23.960\$00
2 de 420\$00 (aproximações).	840\$00
860 prémios na importância de	120.000\$00

Art. 4.º Aos actuais portadores de bilhetes é garantida a troca até 31 de Dezembro de 1917 dos bilhetes ou fracções que possuírem por outros ou outras da 1.ª série, de igual importância total. Para os que se não apresentarem fará publicar a Santa Casa da Misericórdia de Lisboa uma lista dos números dos quatro bilhetes que ficam cativos juntamente com os dos não apresentados à troca.

Art. 5.º É permitida aos cambistas, nas condições estabelecidas para as demais lotarias, a emissão de caute-las dos preços de \$50, \$20 e \$10.

Art. 6.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 18 de Setembro de 1917,—BERNARDINO MACHADO—*Afonso Costa*.

